



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2024

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 087/2024

EDITAL

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da plataforma AMMLicita https://ammlicita.org.br/ ou através do link disponibilizado no site da prefeitura https://ribeiraodasneves.mg.gov.br/
Período:	14/09/2024 á 27/09/2024
Horário:	Até as 08:59 do dia 30/09/2024.
Recebimento da documentação:	A partir de 09:00 hs
Modo:	Aberto

1 - PREÂMBULO

O Município de Ribeirão das Neves, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.314.609/0001-09, através da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº.019/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 14/09/2024 a 30/09/2024 , na plataforma AMMLicita <https://ammlicita.org.br/> ou através do link disponibilizado no site da prefeitura <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br/>, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 087/2024**

OBJETO SELEÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE PARECERISTAS, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022 E NOS DECRETOS FEDERAIS NOS 11.453 DE MARÇO DE 2023 E 11.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 – LEI ALDIR BLANC E CULTURA VIVA.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a credenciamento de profissionais especializados para exercerem as funções de pareceristas, conforme anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitação, situado na Rua Ari Teixeira da Costa, nº. 1.100, Bairro Savassi, Ribeirão das Neves/MG, no horário de 08Hrs às 12Hrs e das 13Hrs às 17Hrs ou pelos endereços eletrônicos: <https://ammlicita.org.br/> ou <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br/> - licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da secretaria municipal de esporte e cultura selecionando e credenciando profissionais especializados para exercerem as funções de pareceristas, visando a análise e emissão de parecer técnico nos projetos culturais previstos na Lei Complementar nº 14.399 de 08 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc).

4 - DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá selecionar avaliadores/pareceristas para formação de banca avaliadora para análise técnica dos projetos apresentados pelos agentes culturais do Município nos editais a serem lançados pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, que serão custeados com recursos da Lei Complementar nº 14.399, de 08 de julho de 2022 – Laei aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

4.2 – O prestador de serviço deverá avaliar o quantitativo de projetos que a ele for destinado, conforme critério estabelecido no Edital de Chamamento Público para credenciamento dos profissionais, emitindo parecer técnico, escrito e individualizado.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – O valor total do presente edital é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), provenientes das seguintes dotações orçamentária consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2024:

5.2 – O Parecerista contratado receberá por parecer conforme as especificações do quadro a seguir:

VALORES DO PROJETO	VALORES A RECEBER POR PARECER
5.714,00 à 20.000,00	80,00
20.800,00 à 27.000,00	100,00
32.000,00	120,00

5.3 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.

5.3.1 – A conta bancária fornecida deve estar obrigatoriamente vinculada ao CPF ou CNPJ do contratado de acordo com sua inscrição.

5.4 – Antes de cada pagamento, objetivando a manutenção das condições de habilitação do/a contratado, será solicitado o envio das Certidões Negativas de Débitos exigidas no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

5.5 – Confirmada situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que regularize sua situação.

5.6 – Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após apresentação pelo contratado da Nota Fiscal (pessoa jurídica) ou recibo de pagamento de autônomo – RPA (pessoa física), discriminado a prestação o serviço realizada e o período de execução, devendo ser atestado pela contratante, devendo ela ser instruída com as Certidões Negativas de Débitos exigidas no Edital, em vigência.

5.7 – Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento retificado.

5.7.1 – Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação apresentada, a empresa contratada ficará impedida de prestar os serviços até que sua situação seja regularizada.

5.8 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento, não gerando tal fato direito a correção monetária ou juros de mora.

5.9 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

5.9.1 – Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.10 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária do pagamento.

5.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública Municipal/contratante, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 – Persistindo a irregularidade, a Administração Pública/contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.



5.13 – Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (simples), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

5.13.1 – A contratada regulamenta optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

5.14 – Não haverá sob hipótese nenhuma, pagamento antecipado.

5.15 – A despeito da obrigação da contratada em manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo contatada situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão se inscrever no presente Chamamento Público pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou pessoas jurídicas para exercerem as funções de Pareceristas, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, adimplentes com as obrigações legais e fiscais previstas em lei.

6.1.1 - Será considerado interessado em participar do presente Chamamento Público, o inscrito como Pessoa Física, ou como Microempreendedor individual – MEI, ou como Pessoa Jurídica.

6.1.2 - Os proponentes devem possuir a seguinte qualificação geral/requisitos mínimos para atuar como Parecerista:

I. Domínio da legislação aplicada aos respectivos editais e mecanismos de incentivo à Cultura Estadual e Municipal, no âmbito da Cultura e outras legislações e âmbitos quando relacionados aos editais e mecanismos estaduais;

II. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

III. Conhecimento de gestão de projetos culturais;

IV. Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada na(s) área(s)/segmento(s) pleiteado(s): Audiovisual, e demais culturas;

V. Ter atuado em pelo menos 02 (dois) instrumentos de fomento como, parecerista ou similar.

6.1.3 É vedada a participação do presente credenciamento:

I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

II. Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura de Ribeirão das Neves, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau,



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

III. Pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura ou às suas entidades vinculadas.

IV. Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V. Pessoas físicas e jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

VI. Pessoas físicas em processo de insolvência civil e pessoas jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei Federal n.º 11.101/05);

6.1.3.1. A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade dos interessados, que, pelo descumprimento, se sujeitam às penalidades cabíveis.

6.1.3.2. A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado (a) durante toda a validade do credenciamento.

6.1.3.3. Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições ele deverá comunicar à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

6.1.4. É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

I. Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;

II. Quando o parecerista estiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;

IV. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à



Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica AMMLicita através do endereço: <https://ammlicita.org.br/>, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada ou através do link que será disponibilizado no site da prefeitura <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br/>. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma ou site da prefeitura deverão ser sanadas diretamente com a AMMLicita ou com o setor de licitação através do e-mail licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM CASO DE PESSOA FÍSICA

I. Frente e verso do Documento de identificação civil com foto;

Obs: 1. Serão considerados como documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade, Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido, que contenham o número do CPF.

II. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, emitido através do link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>, caso o documento de identificação do proponente não contenha o número do CPF;

III. Comprovante de residência;

IV. Comprovante de inscrição no órgão de classe competente, se for o caso;

V. Certificado ou diploma registrado que comprove o grau de escolaridade, se for o caso;

VI. Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

VII. **Comprovação da capacidade técnica:** Currículo, organizado de modo cronológico, acompanhado de documentos comprobatórios, datados, que certifiquem a experiência e o tempo de atuação profissional; Cópias de contratos e/ou publicações em diário oficial comprovando atuação prévia como parecerista ou



similar em, no mínimo, **02 (dois) instrumentos de fomento** para fins de pontuação, em se tratando de **candidato a Parecerista**, para comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos; portifólio com links ou anexos de históricos de atividades de cunho artístico e/ou cultural; declarações; certificados; diplomas; publicações em diário Oficial de participação em Comissões e Seleção; links de internet, matérias e jornais e revistas, fotos, entrevistas e demais publicações, para comprovação e execução e projetos culturais.

VIII. Declaração de conhecimento das regras editalícias e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública municipal conforme Anexo V, deste edital;

IX. Comprovante de inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;

X. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida através do link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir/> ;

b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede;

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede do interessado.

XI. Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida através do link <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>; Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme determina a Lei 12.440/11., emitida através do link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;



XII Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme determina a Lei 12.440/11., emitida através do link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

XIII. Certidão Negativa junto ao CNJ (CNAI - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), emitida através do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

XIV - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, através do link <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

XV - Dados Bancários em nome do portador do CPF: nome do banco, código do banco, número da agência e número da conta corrente.

Obs.: Os estrangeiros legalmente residentes no Brasil, que não possuem “Certidão de Quitação Eleitoral” devem enviar Certidão de “nada consta” ou Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior XVII. Se inscrito no ISSQN:

- a) Cópia a FIC – Ficha de Inscrição Cadastral com atividade compatível com o serviço prestado;
- b) Cópia da Guia o ISSQN quitada do último trimestre;

6.2.1.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM CASO DE PESSOA JURÍDICA

I. Documento de identificação com foto, dos representantes legais.

Obs: Serão considerados como documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade, Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido.

Obs: Não é necessária a apresentação do CPF, caso o número de inscrição do CPF conste do documento de identidade funcional).

II. Comprovante de Inscrição e Situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ emitida através do link:
http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp ;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

Obs.:

No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na junta comercial ou repartição correspondente.

No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, No caso de Sociedade por ações, ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última diretoria;

No caso de sociedade civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercícios.

Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V. Declaração de conhecimento das regras editalícias e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública municipal conforme Anexo V, deste edital;

VI. Certidão Negativa de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 06 (seis) meses da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento, emitida através do link <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial> ;

VII. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal – Lei n.º 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, ou prova de garantia do juízo de valor suficiente para

pagamento do débito, quando litígio, emitido através do link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;

VIII. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal pela apresentação dos seguintes documentos:



a) Certidão de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida através do link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ;

b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede;

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede do licitante.

IX. Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme determina a Lei 12.440/11., emitida através do link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

X. Certidão Negativa Conjunta: TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (CNAI - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punitas), emitida através do link: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>;

XI. Dados Bancários em nome do CNPJ da pessoa jurídica: nome do banco, código do banco, número da agência e número da conta corrente;

6.2.1.2 - COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Currículo, organizado de modo cronológico, acompanhado de documentos comprobatórios, datados, que certifiquem a experiência e o tempo de atuação profissional;

b) Cópias de contratos e/ou publicações em diário oficial comprovando atuação prévia como parecerista ou similar em, no mínimo, 02 (dois) instrumentos de fomento para fins de pontuação, em se tratando de candidato a Parecerista, para comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos;

c) Portfólio com links ou anexos de históricos de atividades de cunho artístico e/ou cultural; declarações; certificados; diplomas;

d) Publicações em Diário Oficial de participação em Comissões e Seleção;

e) Links de internet, matérias e jornais e revistas, fotos, entrevistas e demais publicações, para comprovação e execução e projetos culturais.

6.2.1.3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E HABILITAÇÃO



- a) Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- b) Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.
- c) A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões ou CRC.
- d) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Equipe Organizadora.
- e) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao credenciamento.
- f) Os documentos expedidos pela Internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

6.2.2.4 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS PROPONENTES

- a) A habilitação e seleção dos candidatos será feita pela Comissão de Contratação, formada por servidores da Prefeitura Municipal, designada especialmente para este fim.
- b) Para habilitação o(s) candidato deve obedecer às exigências contidas no presente edital.
- c) A análise documental consiste na conferência e análise dos documentos e habilitação exigidos no presente edital.
- d) A ausência ou inadequação dos documentos solicitados inabilitarão o candidato.

6.2.2.5 – SÃO COMPETÊNCIAS DA EQUIPE DE TÉCNICA

- a) Analisar os documentos de habilitação exigidos neste Edital;
- b) Pontuar as propostas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- c) Relacionar as propostas classificadas e desclassificadas em ordem decrescente de pontuação;
- d) Deliberar sobre eventuais questões relativas à execução das propostas, quanto aos aspectos da análise de mérito;
- e) Realizar o sorteio no caso de empate.

6.2.2.6 - Os trabalhos da Comissão Organizadora serão coordenados pelo seu Presidente e/ou Vice-Presidente.

6.2.2.7 - Serão lavradas atas de todas as reuniões realizadas pela Comissão Organizadora.



6.2.2.8 - Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão Organizadora, poderá a seu critério:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação;
- b) Solicitar apoio dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal.

6.2.2.9 - É facultada à Comissão Organizadora ou à autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação.

6.2.2.10 - Os membros da Comissão Organizadora prestarão sua colaboração de forma voluntária, não fazendo jus a qualquer remuneração.

6.2.2.11 - A análise documental será realizada em conformidade com os seguintes critérios e pontuação correspondentes:

6.2.2.11.1 Tempo de experiência profissional na(s) área(s) pleiteada(s):

PARECERISTA	
Tempo de Experiência	Pontuação
De 02 à 05 anos	10 pontos
De 06 à 08 anos	15 pontos
De 09 à 11 anos	20 pontos
Acima de 12 anos	30 pontos

Parágrafo único: As pontuações não são cumulativas entre si para este critério.

6.2.2.11.2 Qualificação e Titulação:

PARECERISTA	
Qualificação e Titulação	Pontuação
Graduação em área afim	05 pontos
Graduação na área específica	10 pontos
Pontos Mestrados em área afim	15 pontos
Pontos Mestrados na área Específica	20 pontos
Doutorado	25 pontos

Parágrafo único: As pontuações não são cumulativas entre si para este critério.

6.2.2.12 - Somente será considerada a experiência profissional relativa aos últimos 16 (dezesseis) anos, ou que comprove através de certificados de capacitação continuada.

6.2.2.13 - Para obtenção das pontuações previstas nos itens 6.8.1 e 6.8.2 deverá ser enviado junto ao currículo, para cada ano/atuação, pelo menos 01 (um) documento comprobatório datado.



6.2.2.14 - A nota que cada avaliador dará ao candidato será a somatória das pontuações atribuídas nos itens 6.2.2.11.1 e 6.2.2.11.2.

6.2.2.15 - O candidato será avaliado pelos membros da Comissão Organizadora e a nota de acordo com os requisitos estabelecidos no presente edital.

6.2.2.16 - Considerando que a nota final máxima é de 75 (pontos) pontos, não será credenciado o proponente candidato que não obtiver a nota final mínima de 35 (trinta e cinco) pontos:

a) Serão considerados credenciados todos os candidatos que alcançarem a pontuação final mínima de 35 (trinta e cinco) pontos.

b) Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem, devidamente comprovadas, mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

6.3 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.4. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMMLlicita e o setor de licitação do município.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura publicará uma lista preliminar dos candidatos proponentes credenciados/as e não credenciados, constando as pontuações atribuídas para cada critério, conforme estabelecido nos itens 6.2.2.11.1 e 6.2.2.11.2 e nota final de cada candidato.

7.2 A lista será divulgada no sítio eletrônico www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e na plataforma digital, e no Diário Oficial do Município, de acordo com o Anexo IV – Cronograma de Ações.

8. DOS RECURSOS

8.1 Caberá recurso fundamentado sobre a decisão da Comissão de Contratação e Equipe Técnica sobre a análise documental e avaliação dos candidatos, a serem interpostos exclusivamente por meio da plataforma digital AMMLlicita ou através do link disponibilizado no site da prefeitura <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br/>, e de acordo com as condições estabelecidas no Anexo IV – Cronograma de Ações.

8.2. O recurso a que se refere este item deverá estar de acordo com o prazo estabelecido no Anexo IV – Cronograma de Ações, e será dirigido a Comissão de



Contratação, cujo prazo para interposição será contado da data de divulgação da decisão da Equipe Técnica.

8.3 Não será acolhido em hipótese algum pedido de recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação não entregue no prazo previsto da inscrição e/ou que tenham por finalidade encaminhar quaisquer dos itens faltantes, ou substituir os itens em descumprimento com o previsto.

8.4. Interposto o recurso todos os participantes poderão contra-arrazoar no prazo estabelecido no Anexo IV – Cronograma e Ações, ao final do qual, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Contratação fará sua apreciação, podendo realizar instruções complementares, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido e em seguida, o encaminhará a Equipe Técnica, para julgamento final.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. Não serão aceitos recursos via fax, correios ou correio eletrônico, devendo os mesmos serem interpostos exclusivamente por meio da plataforma digital AMMLicita ou através do link disponibilizado no site da prefeitura <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br/>.

8.7 É vedado na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente no momento da inscrição.

8.8. Na hipótese de não interposição de recursos, serão desconsiderados os prazos de interposição e análise estabelecidos no Anexo IV – Cronograma de Ações.

8.9 A Comissão de Contratação julgará os recursos e eventuais contrarrazões de recursos apresentados e fará a publicação dos resultados no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico da Prefeitura e plataforma digital AMMLicita, de acordo com o Anexo IV – Cronograma e Ações.

8.10. Consta do Anexo VI, deste Edital, o Modelo de Formulário para interposição de recurso.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. Após a divulgação do resultado dos recursos, a Comissão de Contratação divulgará a listagem final com os nomes dos pareceristas credenciados, no sítio



eletrônico www.ribeiraodasneves.mg.gov.br plataforma digital AMMLlicita, e no Diário Oficial do Município, de acordo com o Anexo IV – Cronograma de Ações.

9.2. Caso não haja inscritos suficientes, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer reserva o direito de realizar contratação de profissionais pareceristas por outros meios legais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos a cada edital lançado.

10 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo município de Ribeirão das Neves.

10.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

10.4 - O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em editais da Lei Aldir Blanc, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição.

10.5 - Os credenciados poderão ser convocados para contratação, respeitados os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios onde atuará.

10.5.1. Na distribuição dos serviços entre os pareceristas credenciados será assegurada a isonomia entre os pareceristas e a quantidade de projetos na distribuição.

10.5.2. Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

10.5.2.1 A cada serviço solicitado, a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da lista o (a) credenciado (a) que recebeu a última solicitação;

10.5.3. Fica excluída da regra estipulada no subitem 10.5.2 a seleção de pessoa credenciada quando houver se habilitado em mais de uma categoria, ocasião em que o rodízio será verificado por categoria.

10.5.4. A análise relativa a eventuais produtos secundários deverá ser feita, sempre que possível, pelo mesmo parecerista responsável pela avaliação do produto principal.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

10.6 A convocação para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços será realizada mediante correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no ato da inscrição ou publicação no site informado para inscrição.

10.4 O credenciado convocado deverá responder a correspondência eletrônica, sinalizando o aceite para a contratação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestando de forma expressa o interesse em prestar o serviço, bem como atender às instruções enviadas formalizando a etapa contratual, no mesmo prazo, a contar da data do envio da correspondência.

10.7 No caso do credenciado convocado não responder ao e-mail no prazo determinado do item 10.4, será realizada a convocação de outro credenciado.

10.8 O credenciado já contratado pelo município, somente poderá ser recontratado após todos os outros credenciados/as, na mesma área, terem sido contratados ao menos uma vez, e assim sucessivamente até o término da validade deste Edital.

10.9 O contratado terá como obrigações: zelar pela aplicação dos recursos públicos, evitar danos ao erário e agir com ética, moralidade, imparcialidade, eficiência, assiduidade, probidade, imparcialidade, isonomia, justiça e sigilo e demais estabelecidas na Minuta Contratual, deste Edital.

10.10. O contratado se sujeitará a cláusula de confidencialidade, devendo manter em sigilo as informações relativas ao edital e todos os projetos enquanto analisa, e até o final da execução dos projetos.

10.11. É vedado, nos termos da legislação vigente, sujeito às penalidades cabíveis, manter, sob qualquer forma, conluio, ou praticar qualquer ato que venha a beneficiar terceiros e a si direta ou indiretamente.

10.12 Deverá se declarar impedido de realizar o serviço os profissionais que tiverem cônjuge, companheiro e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda que estes sejam parte da diretoria ou dirigente de empresa, associações e coletivos que apresenta projeto para concorrer ao edital ou mecanismos em análise.

10.13 O Parecerista deverá ainda, se declarar impedido para a análise de projetos nos quais identifique conflito de interesses ou afete sua imparcialidade.

10.14 A prestação do serviço deverá ser executada, sem possibilidade de substituição por outro/a sócio/a ou pela pessoa física que apresentou informações e documentos comprobatórios durante o processo de seleção

10.15 O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega das análises dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.

10.16 No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 05 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.



10.17 Os prazos estabelecidos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser objeto de análise e deliberação da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

10.18 Caso haja questionamento da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

10.19 Os esclarecimentos e análise prestados pelos pareceristas, após emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

11 - DA CONVOCAÇÃO

11.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (<https://ammlicita.org.br/>), no **período de 14/09/2024 a 30/09/2024**.

11.2 – O município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

11.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

11.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

11.3.2 - **Devolver o contrato assinado no formato PDF, assinado eletronicamente a ser encaminho para o Endereço de e-mail licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br;**

11.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 11.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

11.5 - O resultado da habilitação será divulgado após a sessão do credenciamento do interessado e será disponibilizado na plataforma AMM Licitante <https://ammlicita.org.br/>, no site <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br> e através de publicação no diário oficial.

11.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.

12 - DO PRAZO

12.1 - A vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, a critério exclusivo, por igual período, a partir da homologação (publicação) do Resultado Final dos credenciados.

12.2 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os



documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado,

12.3 - Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados durante o prazo de vigência do Chamamento Público.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do presente Chamamento Público correrão por conta das dotações orçamentárias:

- Lei Aldir Blanc –339036 – Outros Serviços de Terceiros – **Pessoa Física**
Ficha 1129
Fonte 1.719.000.0000
- Lei Aldir Blanc – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – **Pessoa Jurídica**
Ficha 1130
Fonte 1.719.000.0000

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Das condições gerais para contratação dos credenciados:

14.2.1 Os credenciados integrarão o Banco de Pareceristas da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, e poderão ser convocados para a contratação, a qualquer tempo, para atender as demandas de editais de chamamento a serem publicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, de acordo com a necessidade da Administração pública, observando-se os que obtiverem a maior pontuação e a ordem de classificação, avaliada a convivência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária.

14.2.2 A convocação dos prestadores de serviços entre os integrantes do banco de pareceristas será realizada conforme a demanda de cada edital e de acordo com a área e segmento artístico – cultural em que o (a) parecerista foi credenciado (a).

14.2.3 Os inscritos que forem selecionados neste Edital de Chamamento Público ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, no edital em que for designado como parecerista.



14.2.4 Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de PARECER TÉCNICO nas áreas indicadas no Anexo II – Listagem das Áreas Artísticas e Culturais, deste Edital.

14.2.5 Somente serão contratados os (as) pareceristas que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência.

14.3. Fiscalização do contrato

14.3.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por Adalberto Alves Costa – Secretário Municipal de Esporte e Cultura e Fábia Pereira de Andrade – Fiscal Técnica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 14.133/24.

14.3.2 Cabe ao fiscal do contrato:

- a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais, editalícia e da ata de registro de preços;
- b) certificar os serviços prestados;
- c) pronunciar-se, por escrito e em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação do contrato antes da sua extinção para, se for o caso, ser promovido o respectivo aditamento ou a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal;
- e) convocar a CONTRATADA, por escrito, para efetuar os reparos/refazimentos necessários;
- f) notificar, a CONTRATADA, por escrito, quando ela deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, através da Secretaria Municipal de Administração;

14.3.3 O CONTRATANTE deverá ser informado de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informada.

14.3.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14.3.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados se os mesmos forem considerados em desacordo ou



insuficientes, conforme os termos discriminados no Edital de Licitação e neste Contrato.

14.3.6 Contatos da Equipe de Acompanhamento e Fiscalização:

INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO					
Membro	Nome Titular	CPF	Matrícula	E-mail	Telefone
Gestor	Adalberto Alves Costa	061.531.316-70	28273	adm.semec@ ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3632-4574
Fiscal Técnico	Fábia Pereira de Andrade	045.375.556-96	510831	adm.semec@ ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3632-4574

15 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Caberá ao contratado como parecerista:

- I. Averiguar conformidade da documentação enviada em atenção a legislação e ato convocatório no qual o projeto/proposta foi inscrito;
- II. Elaborar parecer técnico, quanto à exequibilidade do projeto/proposta, considerando: identificação evidente do objeto a ser executado [quantitativo e qualitativo]; metas e prazos de execução; equipe técnica envolvida; capacidade de execução da proponente/qualificações; recursos financeiros requeridos; economicidade e atendimento aos demais critérios apresentados no ato convocatório;
- III. Proceder a análise de recurso quando previsto no ato convocatório ou solicitado pela contratante.

15.2. Os contratados deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, quando necessárias.

15.3. Todos os arquivos para avaliação serão disponibilizados via armazenamento em nuvem digital (drive) e todas as reuniões serão realizadas de forma online.

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.



§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3 Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

17.1.1 O pedido de descredenciamento deverá ser solicitado formalmente pelo credenciado, através de ofício enviado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

17.2. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- I. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

17.3 A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá



ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

18 - DOS PREÇOS PRATICADOS

18.1 - O valor disponível para a contratação de Parecerista no âmbito **Pessoa Física/Pessoa Jurídica**, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sendo:

Pessoa Física	30.000,00
Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL: 60.000,00	

18.2 - Para a contratação dos Pareceristas, serão utilizados recursos da União Federal, conforme previsto nos artigos 17 e 18 inciso III, do decreto Federal nº. 11.525 de 11 de maio de 2023, que regulamenta a lei Complementar nº 14.399 de 08 de julho de 2022 (lei Aldir Blanc), no percentual de 5% (cinco por cento dos recursos recebidos pela Administração Pública Municipal.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Em qualquer fase do chamamento público, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).

19.2. Os esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas da plataforma AMM Licta através do link <https://ammlicita.org.br/> ou através do e-mail licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br, em seção específica destinada ao Edital de Credenciamento nº 087/2024 – Pareceristas Lei Aldir Blanc, e devem ser enviadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo de inscrições, de acordo com o Anexo IV - Cronograma de Ações.

19.3. O ato de inscrição implica plena aceitação das normas constantes no Edital do chamamento público.



Parágrafo Único: como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Proponente apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios, estabelecidos pelo Edital e não se enquadra nas vedações e impedimento previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal, conforme modelo do Anexo V, deste Edital.

19.4. Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação aos termos do Edital de Credenciamento, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento na plataforma AMM Licit <https://ammlicita.org.br/> ou através do e-mail licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br em seção específica destinada ao presente Edital, de acordo com o Anexo IV – Cronograma de Ações.

19.5. Os casos omissos relativos ao Edital de Credenciamento serão decididos pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e pela Comissão Organizadora, naquilo que lhe couber.

19.6. A eventual revogação do Edital de Credenciamento n.º 087/2024 – Pareceristas Lei Aldir Blanc, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos eventuais interessados.

19.7 É de responsabilidade do candidato a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no sistema, sendo essa a única responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.8. Nenhuma indenização será devida ao candidato pela elaboração e apresentação de documentações irregulares ou não classificadas, relativas ao presente Edital.

19.9. Na hipótese de não preenchimento de vaga em determinada área, poderão chamar credenciados de áreas afins, dentro do banco credenciado por este edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

19.9.1. Caso os credenciados de áreas afins não contemplem as exigências curriculares, poderão ser contratados Pareceristas que não constem do(s) banco(s), a seu exclusivo critério, através de procedimento administrativo próprio.

20 - DOS ANEXOS

20.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I . Termo de referencia;
II. Inscrição dos candidatos;

III. Listagem de áreas artísticas e culturais / para análise parecer lei aldir blanc e cultura viva;

IV. Minuta Contratual;

V. Cronograma de Ações;

VI. Declaração de conhecimento das regras editalícias e declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública municipal;

VII. Modelo de formulário para interposição de recurso.

Ribeirão das Neves, 05 de julho de 2024.

**ADALBERTO ALVES DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**

**HELAINE GRAZIELE MARCOLINO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 087/2024**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento via Chamamento Público para seleção e credenciamento de profissionais especializados para exercerem as funções de pareceristas, visando a análise e emissão de parecer técnico nos projetos culturais previstos na Lei Complementar n.º 14.399 de 08 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc), inscritos nos editais de chamamento a serem publicados pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura de Ribeirão das Neves, para garantir as ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, conforme especificações estabelecidas neste Termo e Referência.

1.2. Resumo do projeto:

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassadas por meio da Lei Complementar n.º 14.399/2022 – Aldir Blanc.

A Lei Aldir Blanc também chamada Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural ou Lei Aldir Blanc de apoio à cultura, é como ficou denominada a Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022 elaborada pelo Congresso Nacional com a finalidade de atender ao setor cultural do Brasil, maior afetado com as medidas restritivas de isolamento social impostas em razão da [pandemia de Covid-19](#).

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade. O presente edital destina-se a selecionar avaliadores/pareceristas para formação de banca avaliadora para análise técnica dos projetos apresentados pelos agentes culturais do Município nos editais a serem lançados pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, que serão custeados com recursos da Lei Complementar n.º 14.399, de 08 de julho de 2022 – LEI ALDIR BLANC, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023.

2. DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

2.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 23, inciso V, 215 e 216:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

...

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;

...

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

I – diversidade das expressões culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

VII – transversalidade das políticas culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

IX – transparência e compartilhamento das informações; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

I - órgãos gestores da cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

II - conselhos de política cultural; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

III - conferências de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

IV - comissões intergestores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)



V - planos de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

VI - sistemas de financiamento à cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

VII - sistemas de informações e indicadores culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

VIII - programas de formação na área da cultura; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

IX - sistemas setoriais de cultura. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

2.2. Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.527 de 2010 que regulamenta o Sistema Municipal de Cultura, que constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

2.3. Desta forma a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura de Ribeirão das Neves, nos termos do disposto no Decreto Municipal n.º 090 de 30 de junho de 2017 e, suas alterações, tem por finalidade coordenar, planejar e executar programas, projetos e atividades relacionadas com esportes, recreação, lazer e cultura para a população do Município (artigo 2º) competindo-lhe (artigo 3º):

I – Planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural;

II – Dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município;

III – Planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município;

IV – Promover, conjuntamente com os responsáveis pelas Administrações Regionais, manifestações culturais organizadas pela população dos bairros ou de interesse desta;

...

VII – Gerir os Fundos Municipais de Incentivo à Cultura e de Projetos Culturais;

...

X – Criar implementar projetos interdisciplinares que integrem a Cultura, Esportes e o Lazer no Município;

...

XIV – Divulgar os projetos e políticas da Prefeitura nas principais áreas de interesse da sociedade;(Redação acrescida pelo Decreto nº 25/2020);

....

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A pretendida contratação prevista por este edital se dará por chamamento público com fulcro no *caput*, do artigo 6 da *Lei Federal nº 14.133/21*, considerando critérios estabelecidos



por edital, e posterior assinatura de termo de contrato.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prestador de serviço deverá avaliar o quantitativo de projetos que a ele for destinado, conforme critério estabelecido no Edital de Chamamento Público para credenciamento dos profissionais, emitindo parecer técnico, escrito e individualizado.

5. DO PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

5.1. Técnicos em gestão cultural, classe artística, especialistas em avaliação de projetos culturais.

6. DA PROPOSTA

6.1. Os candidatos, antes de apresentarem documentos solicitados ao atendimento do certame, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos valores propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

6.2. Nos valores a serem destinados ao pagamento não estão inclusas despesas referentes a impostos, além das demais que se fizerem necessárias, que correrão às expensas do prestador de serviço.

6.3. Toda documentação apresentada deve estar de acordo com o previsto no edital, sob pena do candidato ter sua inscrição rejeitada.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Avaliar os projetos e planilhas orçamentárias, de acordo com cujas inscrições forem admitidas, com base nas diretrizes gerais e quesitos fixados no edital de chamamento público;

7.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato;

7.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do contrato;

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como a senha de acesso aos projetos a serem avaliados;

7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

7.6. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de credenciamento, conforme estabelecido no inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/21:



7.8. Manter a regularidade de seu Registro Geral – R.G e do Cadastro de Pessoa Física – C.P.F. e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, perante os órgãos competentes, conforme o caso;

7.9. Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente.

7.10. Realizar, às suas expensas, nova análise de projetos em caso de interposição de recursos por parte dos proponentes;

7.11. Fornecer todos os projetos e especificações, que o CONTRATANTE venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessários à execução dos serviços, previstos neste Contrato;

7.12. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução dos serviços;

7.13. Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;

7.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

8.2. Efetuar o pagamento pelos serviços conforme estabelecido neste contrato;

8.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando as respectivas irregularidades;

8.4. Fiscalizar a manutenção pela contratada das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em conformidade com o estabelecido no *inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/21*;

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Serão exigidos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica, documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante realizar o objeto da licitação, nos termos do disposto nos *artigos 62 da Lei Federal n.º 14.133/21*, estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

9.2. Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação, **sem prejuízo das demais exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público:**

- Domínio da legislação aplicada aos respectivos editais e mecanismos de incentivo à Cultura Estadual e Municipal, no âmbito da Cultura e outras legislações e âmbitos quando relacionados aos editais e mecanismos estaduais;
- Capacidade de redigir textos com impecabilidade, clareza e concisão;
- Conhecimento de gestão de projetos culturais;



d) Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada na(s) área(s)/segmento(s) pleiteado(s): Audiovisual, e demais culturas;

e) Ter atuado em pelo menos 02 (dois) instrumentos de fomento como, parecerista ou similar.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1 O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no Edital.

10.2. Caberá ao contratado como parecerista:

- a) Averiguar conformidade da documentação enviada em atenção a legislação e ato convocatório no qual o projeto/proposta foi inscrito;
- b) Elaborar parecer técnico, quanto à exequibilidade do projeto/proposta, considerando: identificação evidente do objeto a ser executado [quantitativo e qualitativo]; metas e prazos de execução; equipe técnica envolvida; capacidade de execução da proponente/qualificações; recursos financeiros requeridos; economicidade e atendimento aos demais critérios apresentados no ato convocatório;
- c) Proceder à análise de recurso quando previsto no ato convocatório ou solicitado pela contratante.

10.3. Os contratados deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, quando necessárias.

10.4. Todos os arquivos para avaliação serão disponibilizados via armazenamento em nuvem digital (drive) e todas as reuniões serão realizadas de forma online.

10.5. O prazo para execução dos serviços contratados é de:

10.5.1. 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da senha de acesso aos projetos submetidos à sua avaliação;

10.5.2 05 (cinco) dias corridos referentes à fase recursal, para entrega das análises do conjunto de recursos submetidos à sua avaliação.

10.5.3. Os prazos estabelecidos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser objeto de análise e deliberação da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

10.6 O credenciado já contratado pelo município, somente poderá ser recontratado após todos os outros credenciados/as, na mesma área, terem sido contratados ao menos uma vez, e assim sucessivamente até o término da validade deste Edital.

10.7 O contratado terá como obrigações: zelar pela aplicação dos recursos públicos, evitar danos ao erário e agir com ética, moralidade, imparcialidade, eficiência, assiduidade, probidade, imparcialidade, isonomia, justiça e sigilo e demais estabelecidas no Anexo III – Minuta Contratual, deste Edital.

10.8. O contratado se sujeitará a cláusula de confidencialidade, devendo manter em sigilo as informações relativas ao edital e todos os projetos enquanto analisa, e até o final da execução dos projetos.



10.9. É vedado, nos termos da legislação vigente, sujeito às penalidades cabíveis, manter, sob qualquer forma, conluio, ou praticar qualquer ato que venha a beneficiar terceiros e a si direta ou indiretamente.

10.10 Deverá se declarar impedido de realizar o serviço os profissionais que tiverem cônjuge, companheiro e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda que estes sejam parte da diretoria ou dirigente de empresa, associações e coletivos que apresenta projeto para concorrer ao edital ou mecanismos em análise.

10.11 O Parecerista deverá ainda, se declarar impedido para a análise de projetos nos quais identifique conflito de interesses ou afete sua imparcialidade.

10.12 A prestação do serviço deverá ser executada, sem possibilidade de substituição por outro/a sócio/a ou pela pessoa física que apresentou informações e documentos comprobatórios durante o processo de seleção.

10.13 Caso haja questionamento da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

10.14 Os esclarecimentos e análise prestados pelos pareceristas, após emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em editais da Lei Aldir Blanc, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição.

11.2 Os credenciados poderão ser convocados para contratação, respeitados os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios onde atuará.

11.2.1. Na distribuição dos serviços entre os pareceristas credenciados será assegurada a isonomia entre os pareceristas e a quantidade de projetos na distribuição.

11.2.2. Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

11.2.4. A análise relativa a eventuais produtos secundários deverá ser feita, sempre que possível, pelo mesmo parecerista responsável pela avaliação do produto principal.

11.3 A convocação para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços será realizada mediante correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no ato da inscrição ou publicação no site informado para inscrição.

11.4 O credenciado convocado deverá responder a correspondência eletrônica, sinalizando o aceite para a contratação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestando de forma expressa o interesse em prestar o serviço, bem como atender às instruções enviadas formalizando a etapa contratual, no mesmo prazo, a contar da data do envio da correspondência.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

11.5 No caso do credenciado convocado não responder ao e-mail no prazo determinado do item 11.4, será realizada a convocação de outro credenciado.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente do mesmo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 14.133/21.

12.2. Cabe ao fiscal do contrato:

- a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais, editalícia e da ata de registro de preços;
- b) certificar os serviços prestados;
- c) pronunciar-se, por escrito e em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação do contrato antes da sua extinção para, se for o caso, ser promovido o respectivo aditamento ou a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal;
- e) convocar a CONTRATADA, por escrito, para efetuar os reparos/refazimentos necessários;
- f) notificar, a CONTRATADA, por escrito, quando ela deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, através da Secretaria Municipal de Administração;

12.3. O CONTRATANTE deverá ser informado de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informada.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados se os mesmos forem considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no Edital de Licitação e neste Contrato.

12.6 Contatos da Equipe de Acompanhamento e Fiscalização:

INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO					
Membro	Nome Titular	CPF	Matrícula	E-mail	Telefone
Gestor	Adalberto Alves Costa	061.531.316-70	28273	adm.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3632-4574
Fiscal Técnico	Fábia Pereira de Andrade	045.375.556-96	510831	adm.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3632-4574



--	--	--	--	--	--

13 – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O valor total do presente edital é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), provenientes das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2024:

13.2 O Parecerista contratado receberá por parecer conforme as especificações do quadro seguir:

VALORES DO PROJETO	VALOR A RECEBER POR PARECER
5.714,00 à 20.000,000	80,00
20.800,00 à 27.000,00	100,00
32.000,00	120,00

13.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.

13.3.1 A conta bancária fornecida deve estar obrigatoriamente vinculada ao CPF ou CNPJ do contratado de acordo com sua inscrição.

13.4 Antes de cada pagamento, objetivando a manutenção das condições de habilitação do/a contratado, será solicitado o envio das Certidões Negativas de Débitos exigidas no presente Edital.

13.5 Confirmada situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que regularize sua situação.

13.6. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após apresentação pelo contratado da Nota Fiscal (pessoa Jurídica) OU Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (pessoa física), discriminando a prestação o serviço realizada e o período de execução, devendo ser atestado pela contratante, devendo ela ser instruída com as Certidões Negativas de Débitos exigidas no Edital, em vigência.

13.7 Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento retificado.

13.7.1. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação apresentada, a empresa contratada ficará impedida de prestar os serviços até que sua situação seja regularizada.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento, não gerando tal fato direito a correção monetária ou juros de mora.

13.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

13.9.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária do pagamento.



13.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública Municipal/contratante, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12 Persistindo a irregularidade, a Administração Pública/contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.13 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (simples), instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

13.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

13.14 Não haverá sob hipótese nenhuma, pagamento antecipado.

13.15 A despeito da obrigação da contratada em manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo constatada situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14 – DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

14.1 O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em editais da Lei Aldir Blanc, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição.

14.2 Os credenciados poderão ser convocados para contratação, respeitados os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios onde atuará.

14.2.1. Na distribuição dos serviços entre os pareceristas credenciados será assegurada a isonomia entre os pareceristas e a quantidade de projetos na distribuição.

14.2.2. Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

14.2.3. A análise relativa a eventuais produtos secundários deverá ser feita, sempre que possível, pelo mesmo parecerista responsável pela avaliação do produto principal.

14.3 A convocação para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços será realizada mediante correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no ato da inscrição ou publicação no site informado para inscrição.

14.4 A assinatura do termo de contrato será obrigatória, conforme minuta disposta no Anexo



do Edital.

14.4 O credenciado convocado deverá responder a correspondência eletrônica, sinalizando o aceite para a contratação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestando de forma expressa o interesse em prestar o serviço, bem como atender às instruções enviadas formalizando a etapa contratual, no mesmo prazo, a contar da data do envio da correspondência.

14.5 No caso do credenciado convocado não responder ao e-mail no prazo determinado no item 14.4, será realizada a convocação de outro credenciado.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratante poderá aplicar ao Contratado, assegurados a este o direito ao contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades previstas nos *artigos 155 e 156, da Lei Federal n.º 14.133/21.*

15.2. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 10 de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

III – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

IV – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

V – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VIII – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

IX – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

X – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XI – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente



15.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultado a defesa prévia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por e-mail do contratado, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

15.9 DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

15.9.1. Este termo de referência teve como base a Lei Federal n.º 14.133/21 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes e como base na Lei Complementar n.º 14.399, de 08 de julho de 2022 – ALDIR BLANC, regulamentada pelo Decreto Federal N.º 11.453, de 23 de março de 2023, bem como a Lei Municipal Lei n. 3.527 de 2010.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

16.1 A vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, a critério exclusivo, por igual período, a partir da homologação (publicação) do Resultado Final dos credenciados.

16.2. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado,

16.3. Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados durante o prazo de vigência do Chamamento Público.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

17.1.1 O pedido de descredenciamento deverá ser solicitado formalmente pelo credenciado, através de ofício enviado à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

17.2. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

17.3 A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do presente Chamamento Público correrão por conta das dotações orçamentárias:

- Lei Aldir Blanc –339036 – Outros Serviços de Terceiros – **Pessoa Física**

Ficha 1129

Fonte 1.719.000.0000

- Lei Aldir Blanc – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – **Pessoa Jurídica**

Ficha 1130

Fonte 1.719.000.0000

19. DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor (s) Marcos André Oliveira da Silva, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência e o ratifico, e autorizo o prosseguimento do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas, estando o presente processo em condições de dar início a contratação do objeto.

ADALBERTO ALVES DA COSTA
Secretário Municipal de Esportes e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – INFORMAÇÕES DO CANDIDATO A PARECERISTA

(Obs.: este anexo estará em forma de pergunta na plataforma de inscrição)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE / PARECERISTA			
NOME:			
RG:	CPF:		
NACIONALIDADE:	E-MAIL:		
LOGRADOURO:	BAIRRO:	Nº:	
CEP:	TELEFONE: ()		
FORMAÇÃO ACADÊMICA:			

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			

_____ de _____ 2024

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

ANEXO III

**LISTAGEM DE ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS / PARA ANÁLISE PARECER LEI
ALDIR BLANC E CULTURA VIVA**

Aldir Blanc e Cultura Viva

Arte de rua, Arte digital, Arte e Cultura Digital, Artes visuais, Artesanato, Audiovisual, Cenografia, Cinema, Circo, Comunicação, Cultura Afro-brasileira, Cultura Alimentar, Cultura Cigana, Cultura DEF, Cultura Digital, Cultura Estrangeira (imigrantes), Cultura Indígena, Cultura LGBTQIAP+, Cultura Negra, Cultura Popular, Cultura Quilombola, Cultura Tradicional, Dança, Design, Direito Autoral, Economia Criativa, Figurino, Filosofia, Fotografia, Gastronomia, Gestão Cultural, História, Humor e Comédia, Jogos Eletrônicos, Jornalismo, Leitura, Literatura, Livro Meio ambiente, Memória, Moda, Museu, Música, Patrimônio Imaterial, Patrimônio Material, Performance, Pesquisa, Povos Tradicionais de Matriz Africana, Produção Cultural, Rádio, Sonorização e iluminação, Teatro e outras que Caracterizam Objeto Cultural, Organizações Grupos, Coletivos Culturais e Pontos de Cultura.

_____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA E _____. PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 112/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 087/2024.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1.100, Bairro Savassi, neste ato denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**, por seu titular, **ADALBERTO ALVES DA COSTA**, e, _____, inscrito no CNPJ/CPF _____, com sede na Av/Rua _____ n.º ____, Bairro _____, CEP: _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representado por _____, (brasileiro), (casado/solteiro), (profissão), portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Av/Rua _____ n.º ____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, vinculado ao Processo de Licitação n.º 112/2024, Chamamento Público n.º 087/2024, regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal n.º 14.399 de 08 de julho de 2022, e pelos Decretos Federais n.ºs 11.525 de 11 de maio de 2023 e 11.453 de 23 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de profissional para exercer a função de parecerista, para análise e emissão de parecer técnico nos Projetos Culturais previstos na Lei Complementar n.º 14.399 de 08 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc).
- 1.2. A avaliação foi realizada com base nas diretrizes e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 087/2024, vinculado ao Processo de Licitação n.º 112/2024, publicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, para a execução dos recursos



disponibilizados pela União para garantir as ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

1.3. O CONTRATADO não poderá ter participado ou vir a participar da elaboração e/ou da execução dos projetos por eles avaliados, em nenhuma fase, atividade ou função. A não observação deste item levará à automática revogação do contrato, cabendo ao contratado a devolução de todo o valor recebido, com as atualizações e demais penalidades cabíveis.

1.4. Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao Edital de Credenciamento n.º ____/2024 que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período nas hipóteses legais.

2.2. O prazo para execução dos serviços contratados é de:

2.2.1. 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da senha de acesso aos projetos submetidos à sua avaliação;

2.2.2. 05 (cinco) dias corridos referentes à fase recursal, para entrega das análises do conjunto de recursos submetidos à sua avaliação.

2.2.3. Os prazos estabelecidos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser objeto de análise e deliberação da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

2.3. A senha de acesso será enviada por e-mail pelo Coordenador da Comissão de Organização.

2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da homologação, em data de ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

2.5. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.



2.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total para realização dos serviços, objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme tabela estabelecida no Edital de Credenciamento nº 087/2023.

3.2. O número de projetos avaliados pelo contratado e suas respectivas categorias serão certificados pelo presidente da Comissão Organizadora.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.

3.2.1 A conta bancária fornecida deve estar obrigatoriamente vinculada ao CPF ou CNPJ do contratado de acordo com sua inscrição.

3.3 Antes de cada pagamento, objetivando a manutenção das condições de habilitação do/a contratado, será solicitado o envio das Certidões Negativas de Débitos exigidas no Edital.

3.3.1. Confirmada situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que regularize sua situação.

3.4. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pelo contratado da Nota Fiscal (pessoa Jurídica) OU Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (pessoa física), discriminando a prestação o serviço realizada e o período de execução, devendo ser atestado pela contratante, devendo ela ser instruída com as Certidões Negativas de Débitos exigidas no Edital, em vigência.

3.5 Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento retificado.

3.5.1. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação apresentada, a empresa contratada ficará impedida de prestar os serviços até que sua situação seja regularizada.



3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento, não gerando tal fato direito a correção monetária ou juros de mora.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

3.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária do pagamento.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública Municipal/contratante, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 Persistindo a irregularidade, a Administração Pública/contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

3.11. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

3.11.1 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (simples), instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

3.11.2. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

3.11.3. A retenção do imposto deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234 de 2012 e o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 2.145 de 2012, que



normatiza os procedimentos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) pelos municípios.

3.12 Não haverá sob hipótese nenhuma, pagamento antecipado.

3.13. A despeito da obrigação da contratada em manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo constatada situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.14 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminá a prestação do serviço realizada e o período da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta das dotações orçamentárias de n.º:

- Lei Aldir Blanc –339036 – Outros Serviços de Terceiros – **Pessoa Física**
Ficha 1129
Fonte 1.719.000.0000
- Lei Aldir Blanc – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – **Pessoa Jurídica**
Ficha 1130
Fonte 1.719.000.0000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além de outras obrigações, caberá à CONTRATADA:

I – Avaliar os projetos e planilhas orçamentárias, de acordo com cujas inscrições forem admitidas, com base nas diretrizes gerais e quesitos fixados no edital de chamamento público;

II – Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato;

III – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do contrato;

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como a senha de acesso aos projetos a serem avaliados;

V – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

VI – Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;

VII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de credenciamento, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/21;

VIII – Manter a regularidade de seu Registro Geral – R.G e do Cadastro de Pessoa Física – C.P.F. e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, perante os órgãos competentes, conforme o caso;

IX – Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente

5.2. Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à CONTRATANTE:

I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

II – Efetuar o pagamento pelos serviços conforme estabelecido neste contrato;

III – Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando as respectivas irregularidades;

IV – Fiscalizar a manutenção pela contratada das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato;

V – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser extinção quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 ao 139 da Lei Federal n.º 14.133 1º de Abril de 2021:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos do I ao III parágrafos 1º e 2º incisos I ao III do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo acarretar as seguintes consequências para o CONTRATADO, sem prejuízo das sanções já previstas:

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.1. A contratada obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação, correção remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados, bem como a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas no edital e neste contrato.

7.2. O Contratante reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste contrato, sendo observado, portanto, todas as cláusulas ora ajustadas, podendo rescindir o contrato ou outro instrumento legal em decorrência de sua inexecução total ou parcial, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

7.3. O serviço será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Contrato e da proposta do CONTRATADO, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

7.4. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços ocorrerão na forma do previsto no artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/21, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando se o CONTRATADO a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

7.5. Executando o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, através de termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze)dias da comunicação escrita da contratada; e, definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, através do termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias.

7.6. O recebimento definitivo somente se dará, após comprovação da entrega dos serviços contratados e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

7.7. Na hipótese de rejeição, de algum serviço executado, fica o contratado obrigado a sua reparação, correção, remoção, reconstrução, às suas expensas, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Edital e na Minuta Contratual.

7.7.1 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções



previstas neste contrato.

7.8. A entrega do objeto se efetivará com a aceitação dos serviços de forma satisfatória pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA, em condições que atendam as especificações técnicas exigidas e metodologias de execução.

7.9. A prestação do serviço deverá ser executada, sem possibilidade de substituição por outro/a sócio/a ou pela pessoa física que apresentou informações e documentos comprobatórios durante o processo de seleção

7.10. O contratado está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega das análises dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.

7.11. No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 05 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

7.12. Os prazos estabelecidos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser objeto de análise e deliberação da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

7.13. Caso haja questionamento da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

7.14. Os esclarecimentos e análise prestados pelos pareceristas, após emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

8.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.



d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratante poderá aplicar ao Contratado, assegurados a este o direito ao contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156, da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.2. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

b) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

III – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

IV – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

V – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VIII – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

IX – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

X – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

XI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

9.4. O atraso injustificado autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 162 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

9.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

9.6.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.9 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultado a defesa prévia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por e-mail do contratado, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

10.2. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

10.3. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

10.4. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

10.5. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

10.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

10.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

10.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.9. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por Adalberto Alves Costa – Secretário Municipal de Esporte e Cultura e Fábia Pereira de Andrade – Fiscal Técnica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

prestação do serviço e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 14.133/24.

11.2. Cabe ao fiscal do contrato:

- a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais, editalícia e da ata de registro de preços;
- b) certificar os serviços prestados;
- c) pronunciar-se, por escrito e em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação do contrato antes da sua extinção para, se for o caso, ser promovido o respectivo aditamento ou a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal;
- e) convocar a CONTRATADA, por escrito, para efetuar os reparos/refazimentos necessários;
- f) notificar, a CONTRATADA, por escrito, quando ela deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, através da Secretaria Municipal de Administração;

11.3. O CONTRATANTE deverá ser informado de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informada.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados se os mesmos forem considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no Edital de Licitação e neste Contrato.

11.6 Contatos da Equipe de Acompanhamento e Fiscalização:

INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO					
Membro	Nome Titular	CPF	Matrícula	E-mail	Telefone
Gestor	Adalberto Alves Costa	061.531.316-70	28273	adm.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3632-4574
Fiscal	Fábia	045.375.556-96	510831	adm.semec@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31)



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

Técnico	Pereira de Andrade			s.mg.gov.br	3632-4574
---------	--------------------	--	--	--	-----------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ribeirão das Neves, do Estado de Minas Gerais, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, acompanhado das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em ____ de _____ de 2024

**ADALBERTO ALVES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
CONTRATANTE**

CONTRATADA



ANEXO IV

CRONOGRAMA DE AÇÕES

AÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital e Divulgação	13/09/2024	-----	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e Portal Diário dos Municípios: https://www.diariomunicipal.com.br
Período de inscrição	14/09/2024 à 27/09/2024	Online Presencial: 08Hs às 16hs	Online portal eletrônico: e Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Savassi, Ribeirão das Neves
Avaliação e julgamento dos documentos	30/09/2024 Á 01/10/2024	--	Secretaria Municipal de Esportes e Cultura
Divulgação dos Pré-classificados	02/10/2024	15hs	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e Portal Diário dos Municípios: _
Recurso	3/10/2024 À 7/10/2024	Online Presencial: 08Hs às 16hs	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e Plataforma
Resultado dos Recursos	08/10/2024	15hs	
Contra Recurso	09/10/2024 à 11/10/2024	Online Presencial: 08Hs às 16hs	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Savassi, Ribeirão das Neves
Resultado	14/10/2024	15hs	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Savassi, Ribeirão das Neves
Convocação para assinatura do contrato	15/10/2024	15hs	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br Diário Oficial dos Municípios Mineiros https://www.diariomunicipal.com.br
Assinatura dos Contratos Compromisso	16/10/2024	-----	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Savassi, Ribeirão das Neves



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS E DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Eu _____ (pessoa física/jurídica) documento de Identificação n.º _____, DECLARO, para fins legais, que:

- a) conheço e concordo com as regras editalícias que regem o Chamamento Público n.º 087/2024, destinado a SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE PARECERISTAS, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022 E NOS DECRETOS FEDERAIS N.ºS 11.453 DE 23 DE MARÇO DE 2023 E 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023.
- b) a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com administração pública e da ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ 2024

ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO DAS NEVES**

**ANEXO VI
MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Eu, _____, inscrito no CPF ou
CNPJ sob o nº _____._____._____-_____, portador da Cédula de Identidade nº
_____, órgão expedidor _____, candidato regularmente inscrito no
Processo de Licitação n.º 112/2024, destinado à **contratação de profissional para exercer
a função de parecerista, para análise e emissão de parecer técnico** nos Projetos
Culturais previstos na Lei Complementar n.º 14.399 de 08 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc),
venho, por meio deste requerimento, interpor RECURSO junto a Comissão Organizadora,
face à decisão da Comissão quanto à análise documental e avaliação, proferida no
mentionado Processo tendo por objeto de contestação a seguinte decisão:

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

_____ de _____ 2024

ASSINATURA